AUTÓGRAFO DE LEI Nº 861. - De 08 de Junho de 1.988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER APLICAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaina Aprova e Eu Interventor Estadual na Prefeitura Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aplicações no mercado de capitais, de numerários disponíveis em bancos, provenientes de quaisquer fontes, repasses ou convênios, que se destinem ao pagamento de compromissos préfixados ou de obrigações rotineiras e mensais programadas para dias determinados.

Art. 2º - As aplicações somente poderão ser feitas em Bancos considerados agentes financeiros do Estado e/ou da União, vedadas as aplicações na rede bancária privada.

Art. 3º - Os rendimentos (juros e correção monetária) originários das aplicações serão contabilizados nos balancetes financeiros das ocorrências, sob rubricas próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 08 de Junho de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Ver. Eisler Robson Eiras dos Santos
Presidente